



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.640 - SP (2014/0166114-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : SERRARIA SANTO ANTÔNIO DE AGUDOS LTDA
AGRAVANTE : WALDEMAR RUIZ
ADVOGADO : RUBEM DARIO SORMANI JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE
MARCO ANTONIO COLENCI E OUTRO(S)
TATIANA ROMANO CALDAS DE ALMEIDA
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM SÚMULA. INVIABILIDADE.

1. *"A alegação de dissídio jurisprudencial com súmula impõe ao embargante a demonstração do dissenso com os julgados que originaram o verbete indicado como divergente"* (EAg 1.248.531/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 2/5/2012, DJe 15/5/2012).
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.640 - SP (2014/0166114-3)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SERRARIA SANTO ANTÔNIO DE AGUDOS LTDA. e outro contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Os agravantes insistem no argumento de que *"o recurso especial tratou, à toda evidência, de promover o cotejo analítico demonstrando a divergência entre os trechos conflitantes da decisão guerreada com a Súmula nº 472 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça"* (e-STJ fl. 406).

Pedem, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.640 - SP (2014/0166114-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O inconformismo não merece acolhida.

Os argumentos expendidos pelos agravantes são insuficientes para autorizar a reforma de decisão atacada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial. O apelo extremo, interposto por Serraria Santo Antônio de agudos LTDA. e outro, com fundamento no artigo 105, III, 'c', da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

'Ação monitória - contrato bancário - 'pacta sunt servanda' - viabilidade da cobrança de juros contratados superiores a 12% (doze por cento) ao ano - não incidência do art. 192, § 3º, da Constituição Federal (que dependia de legislação complementar não editada), revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003 - capitalização de juros - taxa de juros pré-fixada no contrato - critério que não caracteriza capitalização - taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança - comissão de permanência - Súmula nº 294 do Superior Tribunal de Justiça - possibilidade de cobrança calculada pela taxa média de mercado, desde que pactuada - embargos julgados improcedentes os embargos monitórios - recurso provido para esse fim.'

Os agravantes afirmam divergência jurisprudencial com a Súmula nº 472/STJ.

É o relatório.

DECIDO.

Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

O inconformismo não merece acolhida.

As Súmulas dos tribunais não se prestam à demonstração de divergência.

A propósito:

'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REQUISITOS. DIVERGÊNCIA COM SÚMULA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISSENSO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. DISSENSO INTERPRETATIVO NÃO CARACTERIZADO. ACÓRDÃO EMBARGADO CONSONANTE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 168/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. A alegação de dissídio jurisprudencial com súmula impõe ao embargante a demonstração do dissenso com os julgados que originaram o verbete indicado como divergente.
2. 'Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado' (Súmula n. 168/STJ).
3. Embargos de divergência não conhecidos.'
(EAg 1.248.531/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/05/2012, DJe 15/05/2012)

Ademais, o Tribunal estadual admitiu a cobrança da comissão de permanência por haver cláusula contratual assim dispondo, 'desde que não cumulada com correção monetária e juros remuneratórios (Súmulas n°s 30 e 296/STJ)' (e-STJ fl. 308).

Diante do exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se."

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0166114-3

AgRg no
AREsp 548.640 / SP

Números Origem: 00004505120098260058 0080120090004503 22009 2202009 4505120098260058
80120090004503 990105603521

EM MESA

JULGADO: 02/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERRARIA SANTO ANTÔNIO DE AGUDOS LTDA
AGRAVANTE : WALDEMAR RUIZ
ADVOGADO : RUBEM DARIO SORMANI JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE
MARCO ANTONIO COLENCI E OUTRO(S)
TATIANA ROMANO CALDAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERRARIA SANTO ANTÔNIO DE AGUDOS LTDA
AGRAVANTE : WALDEMAR RUIZ
ADVOGADO : RUBEM DARIO SORMANI JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE
MARCO ANTONIO COLENCI E OUTRO(S)
TATIANA ROMANO CALDAS DE ALMEIDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.